



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.659/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.497/2023 QUE AUTORIZA A EFETUAR DESPESAS DECORRENTES DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 035/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do caput e §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.497, de 22 de junho de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, para pagamento de premiação ou participação em eventos Culturais, Esportivos e/ou Turísticos promovidos pelo Município de Imigrante/RS, ou que auxiliem na divulgação de seu nome, sua pujança e suas belezas naturais, bem como, efetuar despesas correlatas como arbitragens, atletas e equipes para participação em competições esportivas, despesas com palestras e seminários/e ou transporte para participação de grupos em áreas de interesse da cultura, desporto e Turismo, podendo haver ressarcimento dos valores correspondentes diretamente aos atletas ou equipes, desde que haja a devida comprovação fiscal e que tenha sido anteriormente aprovado pela respectiva Secretaria competente.”

§1º. Os pagamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser em pecúnia, troféus, medalhas, lembranças ou lanches, para premiação de equipes ou competidores individuais, participantes de eventos de cunho cultural ou esportivo, realizados no Município e fora do território do Município, de acordo com a dotação orçamentária própria. “

Art. 2º. Fica modificado o §3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.497, de 22 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Para gastos com atletas individuais, referidos no art. 2º desta Lei, o limite máximo de ressarcimento será de R\$800,00 (oitocentos reais) por ano, para cada atleta.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.497 de 22 de junho de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 13 de março de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se